PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº 1.777 de 03 de setembro de 2009.

EMENTA: Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.639 de 22 de junho de 2005, a qual deu nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1.162/97, que trata sobre o transporte individual de passageiros, denominada Moto-Táxi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o disposto no art. 3º da Lei nº 1.639, de 22 de junho de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º O número de veículos a serem autorizados para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros, através de motocicletas, não poderá exceder a uma motocicleta para cada 100 (cem) habitantes do Município de Belo Jardim apurados pelo Censo mais recente do IBGE.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2009.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO

Recebido em 29/09/09
Maria Ione A...
Secretária Le...

Av. Siqueira Campos, 220 – Centro – Belo Jardim/PE
CNPJ: 10.260.222/0001-05 CEP: 55.150-005 Fone: (81) 3726-8711 / Fax: (81) 3726-8733
E-mail pbjardim@3serv.com.br, cpdbj@msn.com